

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024  
EDITAL CINEMA NA PRAÇA – CLÁSSICOS

## ANEXO V – CONTRAPARTIDA SOCIAL

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL a descrição das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos(as) Agentes Culturais beneficiários de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Federal n.º 14.399/2022) por meio deste edital.

**1.1.1.** O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Art. 10, § 2.º da Lei n.º 14.399/2022 e no Decreto n.º 11.453/2023.

**1.2.** Para efeitos deste edital, entende-se por execução do objeto a realização de exhibições gratuitas dos filmes em locais públicos previamente acordados com as autoridades locais, tais como praças, parques, áreas comunitárias e outros espaços de acesso livre à população.

### 2. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

**2.1.** Como forma de contrapartida, as exhibições dos filmes deverão atender aos seguintes requisitos:

**2.1.1. Todas as exhibições deverão ser gratuitas;**

**2.1.1.1.** O agente cultural se compromete a não cobrar qualquer taxa de ingresso, contribuição ou valor financeiro dos espectadores para participarem das exhibições.

**2.1.2.** Deverão ser disponibilizados, pelo menos, 400 (quatrocentos) lugares por sessão, visando garantir o acesso amplo e democrático à experiência cinematográfica por parte da comunidade local.

**2.1.3.** As exhibições deverão ser acessíveis, assegurando a inclusão de pessoas idosas e pessoas com deficiência, conforme determinado no Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.

- 2.1.3.1.** Os Agentes Culturais devem disponibilizar recursos de acessibilidade, como audiodescrição, legendas, língua de sinais, entre outros, de acordo com as necessidades identificadas para cada conteúdo, conforme estabelecido no Anexo VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.
- 2.1.4.** O Agente Cultural deverá reservar 10% (dez por cento) / 40 (quarenta) lugares de cada sessão prevista para o público idoso.
- 2.1.4.1.** O Agente Cultural deverá realizar, em parceria com cada município contemplado neste edital, divulgação direcionada ao perfil de público descrito no item 2.1.4.
- 2.1.4.2.** O Agente Cultural deverá apresentar relatório detalhado, contendo datas, locais das exposições, número de participantes, registros fotográficos e qualquer outra informação relevante que demonstre o cumprimento da contrapartida social estipulada neste edital. Este relatório será parte integrante da prestação de contas do projeto.